



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017

**(LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS -
ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.)**

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Blumenau torna público que realizará o Pregão Presencial N.º 06/2017, do tipo menor preço item, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, para efetuar Registro de Preços para aquisição de combustível. A proposta de preços e a documentação relativa a esta licitação serão recebidas simultaneamente na sessão pública a ser realizada em **31/05/2017**, às 10 horas, na Câmara Municipal de Blumenau. Esta licitação será regida na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto de 2014, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; e as demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

1. SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. Apresente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de combustível, conforme as especificações constantes do Anexo I e as condições estabelecidas no Anexo III – Ata de Registro de Preços.

1.2. Somente poderão participar os postos de combustíveis que estejam estabelecidos em um raio de 5 (cinco) km da Câmara Municipal de Blumenau, situada na Rua XV de Novembro, 55, centro, município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

2. SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, nos seguintes termos:

2.1.1. Para o ITEM 1 (Cota Principal) – os interessados que atendam aos requisitos do edital;

2.1.2. Para o ITEM 2 (Cota Reservada) – as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar n.º147/2014.

2.1.2.1. Os interessados que atendam aos requisitos do edital, entretanto não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, também deverão lançar propostas de preços para esses lotes. No entanto, não poderão participar da etapa de disputa. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no subitem 6.9 da seção 6 (Da abertura e julgamento das propostas), quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face a inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

2.2. Para o ITEM da Cota Principal, a empresa enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que pretender



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**

utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, deverá firmar **DECLARAÇÃO** de que atende aos requisitos do Art. 3º e 18-A da Lei mencionada;

2.2.1. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

2.3. Para o ITEM da Cota Reservada, os licitantes deverão DECLARAR a condição de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, como condição para o exercício do benefício à referida cota.

2.4 A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicados no preâmbulo.

2.5 Na data, hora e local designados para a sessão, as empresas interessadas deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento perante a Pregoeira.

2.6 Após o credenciamento, será declarada aberta a sessão pela Pregoeira. A partir desse momento, estará encerrada a admissão de novas propostas.

2.7 Em seguida, as interessadas deverão apresentar, em separado, conforme o modelo do Anexo II, “c”, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação.

2.8 As propostas e os documentos deverão estar em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo nas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1
PROPOSTA DE PREÇOS
Pregão nº 06/2017
Razão social da empresa/CNPJ:**

**Envelope nº 2
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Pregão nº 06/2017
Razão social da empresa/CNPJ:**

2.9 Não poderão participar desta licitação:

- a) pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresa ou sociedade estrangeira;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou, ainda, punida nos termos do art. 13 do Decreto Legislativo Nº 561/05;
- e) empresa inadimplente com obrigações assumidas perante a Câmara Municipal de Blumenau ou, ainda, punida nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

2.7 Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c) ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, ou em cópia autenticada por Cartório competente ou pela Pregoeira ou equipe de apoio.

2.10 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos sessenta dias que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

2.11 Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para *fac-símile (fax)*.

2.12. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

3. SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.2 O credenciamento realizado por meio de procuração far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) procuração passada em instrumento público, ou particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme modelo do Anexo II, "a";

a.1) no caso de apresentação de procuração passada em instrumento particular, a proponente deverá apresentar cópia autenticada por Cartório competente do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente;

b) cópia da carteira de identidade.

3.3. O credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia autenticada por Cartório competente do respectivo estatuto ou contrato social, e suas eventuais alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) cópia da carteira de identidade.

3.3.1 O credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social ocorrerá no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa proponente.

3.4. Somente poderão apresentar propostas e participar da fase de lance verbais e demais atos relativos a este Pregão, as empresas que atenderem a todos os requisitos de credenciamento, conforme acima descritos e se fizerem representar por seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada.

4. SEÇÃO IV – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número do telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) descrição clara do item cotado, de acordo com as especificações do Anexo I;

c) cotação única de preço para o item cotado, com exibição do valor unitário e do valor total, apenas em algarismos, **com 3 (três) casas após a vírgula;**

d) prazo de entrega imediata, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

e) prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias, contado da data deste Pregão.

4.2. No preço proposto deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos.

4.3. Após a abertura da sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais.

4.4. A proposta apresentada em desacordo com este Edital será desclassificada.

5. SEÇÃO V – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para habilitação que deverão constar do "ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO" serão os seguintes:



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de Regularidade que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014, abrangendo as Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, através de Certidão Conjunta;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- h) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – CNDT;
- j) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, “b”;
- k) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, “d”.

5.2. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

5.3. A licitante contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação acima descritas.

6. SEÇÃO VI – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital, com o procedimento para **Cota Principal** e **Cota Reservada**, prevista na Lei Complementar n.º 147/2014;

6.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO ITEM**, admitindo-se, como critério de aceitabilidade, preços não superiores aos demonstrados na Avaliação de Custos - ANEXO I deste Edital;

6.3. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

6.4. Lidos os preços, a Pregoeira relacionará todas as propostas do LOTE em ordem crescente. Em seguida, classificará a de valor mais baixo e as com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

6.5. As licitantes cujas propostas forem classificadas serão convocadas, individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pela autora da proposta de maior preço, seguindo-se as demais em ordem decrescente de valor.

6.6. Na impossibilidade de classificação de, no mínimo, três propostas para a etapa de apresentação de lances verbais, a Pregoeira analisará as subseqüentes até alcançar o máximo de três, quaisquer que sejam os preços propostos.

6.7. A desistência do direito de apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa competitiva e a manutenção do último lance apresentado para efeito de ordenação de propostas.

6.8. **Para Cota Principal**, em caso de empate, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006,



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada no final dos lances do pregão, quando será concedido, para microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada.

6.8.1. Para efeito do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.8.1.1. Encerrada a fase de lances, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do Art. 45 do dispositivo legal mencionado.

6.8.1.2.. Em caso de apresentação da nova proposta, na forma do subitem 7.14.1, será examinada a aceitabilidade da proposta e os requisitos de habilitação;

6.8.1.3. Não sendo apresentada nova proposta, na forma do subitem 7.14.1, ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas as microempresas ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

6.8.1.4. O direito de preferência previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

6.8.1.5. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item;

6.8.1.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual na forma do item anterior, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação do licitante;

6.9. **Para Cota Reservada**, não havendo vencedor entre empresas enquadradas como EPP, ME e MEI, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração as prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota Principal, desde que:

6.9.1. Não reste empresa enquadrada como EPP, ME e MEI;

6.9.2. Que a empresa melhor classificada para cota Principal tenha registrado proposta para cota Reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.

6.9.3. Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;

6.9.4. Após aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006, será dada início a negociação pelo(a) Pregoeira e empresa licitante detentora do menor preço para cada LOTE;

6.9.5. Havendo necessidade de **regularização da documentação fiscal que compõe a referida Documentação de Habilitação**, a licitante vencedora, **em se tratando de** Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para apresentação da documentação pendente de regularização;

6.9.6. Não havendo a regularização no prazo estabelecido no subitem imediatamente anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ARP, ou fracassar a licitação.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

- 6.10. Examinada a(s) proposta(s) de preços classificada(s) em primeiro lugar para cada LOTE, quanto ao atendimento das especificações do objeto e valor apresentado, caberá à Pregoeira, decidir, motivadamente, a respeito da sua(s) aceitabilidade(s);
- 6.11. Decidida a aceitação da(s) proposta(s) de preços, o(a) Pregoeiro(a) passará a análise da Documentação de Habilitação da(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar para cada LOTE;
- 6.12. Se o valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e as respectivas Documentações de Habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada habilitada e vencedora;
- 6.13. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada habilitada e vencedora;
- 6.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;
- 6.15. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão da Ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade;
- 6.16. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação, que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios

7. SEÇÃO VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes que tiverem os seus preços classificados para o registro.
- 7.2. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências para habilitação.
- 7.3. As propostas que atenderem aos requisitos de habilitação terão seus preços registrados na Ata de Registro de Preços.

8. SEÇÃO VIII - DOS RECURSOS

- 8.1. Declarados os preços registrados, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo concedido à recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recorrer.
- 8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. SEÇÃO IX - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora .
- 9.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

10. SEÇÃO X – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara a firmar contratação na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados trimestralmente na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.3. A Câmara monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, de forma a avaliar o preço praticado no mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

10.4. O fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricante, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.

10.5. Na hipótese de não-aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total – 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho – caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

10.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

10.7. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Câmara para o objeto pesquisado.

11. SEÇÃO XI – DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão poderá ser revogada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas no Anexo III.

12. SEÇÃO XII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

13. SEÇÃO XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

A empresa cujo preço seja registrado fica obrigada a:

a) assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

b) fornecer o objeto adjudicado à Câmara Municipal de Blumenau, observadas as condições estipuladas neste Edital, na proposta, na Ata de Registro de Preço e na nota de empenho;

14. SEÇÃO XIV - DAS SANÇÕES

14.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, a licitante que:



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

- a) não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não manter a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Legislativo Nº 561/05, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Câmara, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a trinta dias;
 - b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Blumenau.

14.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 14.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

15. SEÇÃO XV – DO RECEBIMENTO

15.1. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) no ato da entrega, pela Assessoria Administrativa, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

15.2. O recebimento pela Câmara não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária.

16. SEÇÃO XVI - DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do combustível, através da Diretoria Financeira da Câmara, após a apresentação pela contratada da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestado pela Assessoria Administrativa da Câmara Municipal e entregue a esta até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

16.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

17. SEÇÃO XVII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

18. SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão, qualquer pessoa poderá, por fax ou pessoalmente, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o respectivo ato convocatório.

18.2. Caberá a Autoridade competente decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

18.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19. SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O edital estará à disposição dos interessados no endereço www.camarablu.sc.gov.br

19.2. Não serão conhecidas a proposta de preços e a documentação apresentada por fax ou e-mail.

19.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

19.4. Será lavrada ata da sessão com a relação das empresas licitantes e de todas as ocorrências que interessarem ao certame. A ata será lida no local da reunião e assinada pela Pregoeira e pelos presentes.

19.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes da Ata de Registro de Preços.

19.6. A Pregoeira ou autoridade competente poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

19.7. A Pregoeira ou autoridade competente poderão valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

19.8. Consultas formais ou pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos a Pregoeira através do e-mail dulce@camarablu.sc.gov.br ou por escrito e protocolado junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Rua XV de Novembro, 55, Município de Blumenau/SC, telefone (0xx47) 3231-1500, no horário das 13 às 19 horas.

19.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e alterações e Decretos Legislativos N°s 561/05 e 562/05.

19.10. O Edital encontra-se disponível na *homepage* da Câmara Municipal de Blumenau: www.camarablu.sc.gov.br ou na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Rua XV de Novembro, 55, Município de Blumenau/SC, telefone (0xx47) 3231-1500, no horário das 13 às 19 horas.

Blumenau, 19 de maio de 2017.

MARCOS DA ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa, para fornecimento mensal de combustível (gasolina comum e etanol) para os veículos constantes da frota da Câmara, conforme estimativa abaixo descrita:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada
01	Gasolina comum Cota principal	Litro	20.000
02	Etanol Cota reservada	Litro	3.000

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação se justifica na necessidade da Câmara Municipal de Blumenau, atender a demanda de Vereadores e servidores.

AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10520, de 17 de julho de 2002, a Câmara Municipal de Blumenau, procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos.

Orçamento estimado para 12 (doze) meses

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada	Preço unitário médio	Preço total médio
01	Gasolina comum Cota principal	Litro	20.000	R\$ 3,579	R\$ 68.760,00
Preço total: R\$					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada	Preço unitário médio	Preço total médio
02	Etanol Cota reservada	Litro	3.000	R\$ 3,101	R\$ 9.303,00
Preço total: R\$ 78.063,00					

METODOLOGIA:

O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO ITEM, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90 – Material de Consumo.

DO MODO DE FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO:



Câmara Municipal de Blumenau Estado de Santa Catarina

A cada fornecimento de combustível, deverá ser preenchido um documento específico a ser fornecido pela Assessoria Administrativa da Câmara Municipal, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor unitário e total. O frentista preencherá o documento na presença do motorista, sendo assinado por ambos.

O preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal de Blumenau será o resultante do processo licitatório, exceto quando o preço da bomba, à vista, no dia do abastecimento, for inferior ao preço licitado, que, neste caso, será o valor à vista.

No dia 25 de cada mês, todos os comprovantes de abastecimento deverão ser enviados para conferência, juntamente com a Nota Fiscal. O fornecimento de combustíveis será atestado somente após conferência dos comprovantes de abastecimento e da Nota Fiscal pela Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau.

DA PERIODICIDADE DO ABASTECIMENTO:

Os veículos da Câmara Municipal de Blumenau deverão ser abastecidos quando necessário, diariamente ou não, inexistindo uma frequência e uma quantidade definida, uma vez que o consumo de combustível está condicionado à utilização do veículo.

DO LOCAL DE ABASTECIMENTO:

O posto de combustível deverá estar situado **em um raio de 5 (cinco) km da Câmara Municipal de Blumenau**, situada na Rua XV de Novembro, 55, centro, município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

DAS NORMAS DE SEGURANÇA:

As normas de segurança de abastecimento deverão ser rigorosamente cumpridas pela empresa fornecedora.



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**

ANEXO II - MODELOS

A) TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa(razão social)....., com sede em(endereço da empresa) CNPJ., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG (órgão expedidor), CPF, para representá-la perante a Câmara Municipal de Blumenau nos atos relacionados à modalidade de pregão, podendo, para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

Blumenau, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Obs: Este termo deverá ser acompanhado do documento de identidade do credenciado e do respectivo estatuto ou contrato social, e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, conforme subitem 3.1 do Edital.

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Blumenau, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, declara à Câmara Municipal de Blumenau, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade do Pregão nº ____/____, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

10.520/2002, e do subitem 2.4 do Edital, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Blumenau, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaro, para fins de participação no Pregão nº ____/____, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa _____, CNPJ nº _____.

Blumenau, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

E) MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL nº. ____/____

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, modalidade **Pregão Presencial nº. ____/____**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus Anexos, conforme abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS - COTA PRINCIPAL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada	Preço unitário	Preço total
01	gasolina comum	Litro	20.000	R\$	R\$
Preço total: R\$					

PROPOSTA DE PREÇOS - COTA RESERVADA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada	Preço unitário	Preço total
02	etanol	Litro	3.000	R\$	R\$
Preço total: R\$					



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**

Declaramos que os produtos cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital n° ____/____.

Observação: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 dias (em conformidade com o item 4.1.6 do edital).

Blumenau, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, com sede na Rua XV de Novembro, 55, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Marcos da Rosa, considerando o julgamento do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de combustível, conforme especificações constantes do Edital, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de ordem de fornecimento de material, a ser repassada via fax ou via telefone, para a retirada da respectiva nota de empenho;
 - a.1) as ordens de fornecimento serão assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Blumenau;
- b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Câmara a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações dos fornecedores:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados;



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Câmara eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Diretoria Geral e suas unidades subordinadas, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações do material registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos _____ desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara para determinado item.

Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Boletim Oficial do Município de Blumenau.

DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser revogados de pleno direito, conforme a seguir:

I Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

II Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Blumenau Estado de Santa Catarina

Parágrafo primeiro - Ocorrendo revogação do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, considerando-se revogado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para revogação dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo a revogação do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Câmara poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) no ato da entrega, pela Assessoria Administrativa, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

Parágrafo único - O recebimento pela Câmara não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do combustível, através da Diretoria Financeira da Câmara, após a apresentação pela contratada da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestado pela Assessoria Administrativa da Câmara Municipal e entregue a esta até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna IGP-DI, coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA TREZE - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Blumenau.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou a demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará à Câmara o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Câmara.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e desde que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - A Câmara é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA DEZESSETE - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos 3.3.90.30 – Material de Consumo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZOITO - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Blumenau – Santa Catarina.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias.

Blumenau, __/__/____

MARCOS DA ROSA
Presidente

Contratada

Testemunhas:

José Carlos Oecksler
Diretor Geral

Dulcenéia de Sousa Roepke
Pregoeira



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ____/____, celebrada entre a Câmara e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão nº ____/____.

REGISTRO DE PREÇOS - COTA PRINCIPAL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada	Preço unitário	Preço total
01	Gasolina comum	Litro	20.000	R\$	R\$
Preço total: R\$					

EMPRESA:					
CNPJ:		FONE/FAX:			
ENDEREÇO.:		E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:					

REGISTRO DE PREÇOS - COTA RESERVADA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada	Preço unitário	Preço total
02	Etanol	Litro	3.000	R\$	R\$
Preço total: R\$					

EMPRESA:					
CNPJ:		FONE/FAX:			
ENDEREÇO:		E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:					



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../____

ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº .../____

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../____

Câmara Municipal de Blumenau

À
Empresa
Endereço:

CNPJ	Telefone Fax
------	-----------------

Autorizamos V.S.^a a fornecer o material adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº ___/____, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de preços constante do Processo nº 06/2017.

I - DO OBJETO

Item Especificações

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ANEXO I)

II - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue à Câmara Municipal de Blumenau.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da contratada além das previstas na Ata de Registro de Preços:
Realizar a entrega do material estritamente de acordo com as especificações e o disposto na Ata de Registro de Preços;

IV - DO PAGAMENTO

O pagamento da presente Ordem de Fornecimento será efetuado até o 5º (quinto) dia, contado da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento de Material, com o respectivo atesto de que o fornecimento foi realizado a contento, observadas as disposições constantes da Ata de Registro de Preços nº ___/____.

OBSERVAÇÃO:

O Anexo I do Pregão nº ___/____ integra e complementa a presente Ordem de Fornecimento.

Blumenau, __ de ____ de _____.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

MARCOS DA ROSA
Presidente